

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203362

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO GRANDENSE

Exercício: 2011

Processo: 00222.000443/2012-38

Município/UF: Pelotas/RS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203362, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF ***.833.500-**

Cargo: Pró-Reitor de Administração e de Planejamento do IFSul no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203362, item 2.1.2.1.

Fundamentação: o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento conecta-se ao fato apontado, pois conforme inciso IX, art. 59 do Regimento Geral, consta que lhe cabe planejar e desenvolver projetos de tecnologias da informação e comunicação do IFSul. Embora já exista Comitê Diretivo de TI implantado, criado em 09/08/2011 por meio da Portaria n.º 1432/1, as debilidades apontadas convergem para o gerenciamento desta comissão e pela implementação das ações ali propostas, numa relação de que os comandos do Pró-Reitor são tais que agiria a Comissão de forma diversa.

Além disso, o tema é relevante, pois a ausência de planejamento estratégico identificado leva ao enfraquecimento das ações e da própria área de TI, devido à descontinuidade de projetos e a consequente insatisfação de usuários e resultados abaixo do esperado. Isso pode comprometer toda

a área de TI e influenciar negativamente o desempenho do órgão/entidade na consecução de sua missão institucional.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203362, item 2.1.6.1.

Fundamentação: na forma do inciso IV, art. 59 do Regimento Geral, cabe ao Pró-Reitor de Administração e de Planejamento as funções de acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFSul, ou seja, são responsabilidades gerenciais que conduzem e norteiam as ações de transferências de valores por meio de convênios.

Adicionalmente, cabe registrar que os fatos descritos no item 2.1.6.1 estão tempestivamente sendo tratados pela Administração, por impulso próprio, a fim de evitar os potenciais prejuízos ali descritos.

1.2 CPF: *.550.020-****

Cargo: Diretor Geral do Campus Pelotas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203362, item 2.1.5.2.

Fundamentação: o Diretor Geral do Campus Pelotas, no âmbito de suas atribuições regimentais de administrar e representar o Campus, conforme disposto no art. 23, inciso I do Regimento Interno do Campus Pelotas, assinou em 14/04/2011 o contrato de prestação de serviços de motoristas prevendo indevidamente a realização de pagamentos fixos mensais baseados em quantitativos fixos de horas extras e diárias, independente dos quantitativos efetivamente utilizados na prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que, conforme estabelecido no art. 23, inciso III do Regimento já citado, compete também ao Diretor Geral do Campus Pelotas assegurar o cumprimento da legislação em vigor.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 004 a 030 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Porto Alegre/RS, 17 de julho de 2012.

CLÁUDIO MOACIR MARQUES CORRÊA

**Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul
Substituto**